CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
A(s) Comissão(ões) de Justiça Redação Finanças
Em 14 de Agosto de 2013
PRESIDENTE

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS/RJ
05 AGO 2013
PROTOCOLO
Nº 788/2013

PROJETO DE LEI Nº 788/2013

Regulamenta em âmbito municipal a divulgação do *couvert* artístico cobrado em bares, restaurantes e similares.

Art. 1º. Os bares, restaurantes e similares localizados no município ficam obrigados a divulgar, em suas entradas principais, o valor cobrado pelo *couvert* artístico.

Art. 2º. A divulgação será realizada por meio de placas, painéis, cartazes ou outro equipamento de fácil visualização, a serem fixadas em local anterior à primeira mesa do estabelecimento com dimensão igual ou superior a 29,7 x 21cm e os dizeres "COUVERT: R$ X,00", sendo "X" o valor, com fonte mínima de 170.

Art. 3º. O valor do *couvert* será indicado no cardápio com destaque sobre os demais itens.

Art. 4º. Em caso de omissão nas divulgações previstas nos arts. 2º e 3º ou divergência de valores, o pagamento do *couvert* ficará a critério do consumidor.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto, em conformidade com o que preceitua o Código de Defesa do Consumidor, visa proporcionar ao cidadão maior clareza nas relações de

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
1ª e 2ª Discussão
Aprovado em 11/09/13
Presidente

consumo firmadas em bares, restaurantes, hotéis e similares, principalmente no que diz respeito ao *couvert*.

Em razão do número de queixas a respeito de estabelecimentos que omitem valores referentes ao *couvert*, que surpreendem os consumidores no momento do pagamento da conta, encaminhamos esta proposta, sem qualquer finalidade de restringir a cobrança, visando apenas sua clareza.

Isto porque, sem formas de "combater" a prática, o consumidor acaba aceitando-a, ainda que sem aviso prévio ou qualquer concordância prévia com o pagamento.

Discutir o assunto com a gerência, por exemplo, causa transtornos extremamente desagradáveis, principalmente ao tardar da noite após um jantar ou encontro de amigos ou familiares, no momento de ir embora.

Desta forma, a proposição mostra-se adequada ao seu objetivo, frisando, em seu texto, tamanhos mínimos e formas específicas de divulgação do *couvert*, a ser apresentado ainda antes da primeira mesa, evitando constrangimentos ao consumidor.

Sala das Sessões, em 05 de agosto de 2013.

Rodrigo Andrade Vaz

Vereador